

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2011

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que instituiu a CIDE Combustíveis e também de diversos dispositivos legais que tratam da tributação dos combustíveis pelas contribuições sociais para o Pis/Pasep e Cofins.

Autor: Deputado FELIPE BORNIER

Relator: Deputado LUIZ ARGÔLO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo, nos dizeres de seu autor, “desonerar os combustíveis, viabilizando sua oferta a preços acessíveis à população brasileira”.

Justificando sua proposição, argumenta o Deputado FELIPE BORNIER que embora seja o Brasil autossuficiente na produção de petróleo, oferece à sua população combustíveis com preços que estão entre os mais altos do mundo, e que a desoneração por ele proposta teria o condão de reduzir os custos dos transportes públicos, contribuiria também para a redução da inflação e acarretaria um aumento de renda para a população brasileira.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, decorrido o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito embora reconheçamos as boas intenções do Deputado FELIPE BORNIER, ao apresentar o projeto de lei que ora examinamos, não podemos concordar com a argumentação por ele apresentada, pelas razões que passamos a expor.

Ao se comparar os preços dos combustíveis cobrados em vários países, considerando-se o fato de serem ou não autossuficientes na produção de petróleo, não se chega a qualquer conclusão óbvia, haja vista haver países fortemente importadores de petróleo, como por exemplo os Estados Unidos – maior importador de petróleo do mundo – que cobram, tanto no caso do óleo diesel como no da gasolina, preços mais baixos do que outros que são não apenas autossuficientes na produção de petróleo, como grandes produtores e exportadores do produto, a exemplo da Rússia e da Noruega.

O fato de haver países que subsidiam fortemente os preços ao consumidor doméstico de combustíveis derivados de petróleo também não indica que, com tal prática, se consiga maior desenvolvimento e prosperidade para os cidadãos, pois há países que são autossuficientes em petróleo – a exemplo da Venezuela, Líbia, Angola, Catar, Argélia e Emirados Árabes Unidos – que subsidiam fortemente os preços desses combustíveis, mas não têm o grau de prosperidade ou de desenvolvimento de países dependentes de importações de petróleo – como, por exemplo, os Estados Unidos, Japão e grande parte dos países da União Europeia – mas que são altamente desenvolvidos e ricos; há mesmo casos de países que são grandes produtores de petróleo, como a Noruega e o Reino Unido, que são prósperos e altamente desenvolvidos, mas cobram elevados valores pelos combustíveis derivados de petróleo – mais até do que o Brasil, tanto no que diz respeito aos preços da gasolina quanto nos de óleo diesel, que são os combustíveis derivados de petróleo mais utilizados nos meios de transporte.

O problema não está, portanto, no nível dos preços para os combustíveis, mas com a destinação que se dá aos tributos cobrados sobre tais produtos, para aplicação em finalidades tão nobres quanto o financiamento de programas de seguridade social, ou a melhoria da infraestrutura viária do país, investimentos para a melhoria da qualidade dos transportes públicos e para a redução das emissões de poluentes atmosféricos, com a consequente

melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população em geral.

Diante de todo o exposto, portanto, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.842, de 2011, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 8 de Maio de 2012.

Deputado LUIZ ARGÔLO
Relator